Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 12 de agosto de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 47.732,00 (quarenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais).

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Crédito Adicional Extraordinário é devido ao recebimento de recursos do Governo Federal, conforme Portaria nº 1.857/2020, para enfrentamento da emergência em Saúde – Coronavirus (COVID-19), no Município de Butiá.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39 11 / 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A HOMOLOGAR UM CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO VALOR R$ 42.732,00, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 42.732,00 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... .....R$ 42.732,00
U.Orç. 02 – Fundo Municipal de Saúde – Vinculado Federal.....R$ 42.732,00
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0096 – Atenção Básica a Saúde
Atividade 2.304 – FMS – Enfrent. Emerg. Coronavirus (COVID 19) – LC nº.1857/2020.....R$ 42.732,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....R$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00.00- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 12.732,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 42.732,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Adicional Extraordinário autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

SILVIO LUIS AMARAL DA ROSA
Secretário Municipal de Administração